



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.299/93

DATA: 17.12.93

SÚMULA: Estima e Receita e Fixa a Despesa do Município de Coronel Vivida, para o exercício de 1.994.

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica aprovado o orçamento geral do Município de Coronel Vivida, para o exercício financeiro de 1.994, discriminado pelos Anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em CR\$ 340.000.000,00 (trezentos e quarenta milhões de cruzeiros reais) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º) - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes do Anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS DE RECOLHIMENTO CENTRALIZADO

1.1. RECEITAS CORRENTES..... CR\$ 230.900.000

Receita Tributária..... CR\$ 33.920.000

Receita Patrimonial..... CR\$ 53.310.000

Receita Agropecuária..... CR\$ 330.000

Receita Industrial..... CR\$ 220.000

Receita de Serviços..... CR\$ 1.230.000

Transferências Correntes..... CR\$ 119.940.000

Outras Receitas Correntes..... CR\$ 22.050.000

1.2. RECEITAS DE CAPITAL..... CR\$ 109.100.000

Operações de Crédito..... CR\$ 10.000.000

Alienação de Bens..... CR\$ 350.000

Transferências de Capital..... CR\$ 98.750.000

T O T A L..... CR\$ 340.000.000

Art. 3º) - A Despesa será realizada segundo a discriminação constante dos Quadros que integram esta Lei e terá o seguinte desdobramento:



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida
Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito

2.1. ÓRGÃO LEGISLATIVO.....	CR\$ 13.800.000
0100 - Câmara Municipal.....	CR\$ 13.800.000
2.2. ÓRGÃO EXECUTIVO.....	CR\$ 326.200.000
0200 - Governo Municipal.....	CR\$ 8.200.000
0300 - Depto. de Administração..	CR\$ 27.300.000
0400 - Depto. de Finanças.....	CR\$ 21.900.000
0500 - Depto. de Urbanismo.....	CR\$ 51.400.000
0600 - Depto. de Obras e Viação.	CR\$ 66.900.000
0700 - Depto. de Educ.Cult.Esp..	CR\$ 84.300.000
0800 - Depto. de Desenv. Social.	CR\$ 44.000.000
0900 - Depto. de Desenv. Econom.	CR\$ 21.800.000
 T O T A L D A D E S P E S A.....	 CR\$ 340.000.000

Art. 4º) - A Câmara Municipal receberá quotas de Crédito à conta desta Lei, terá orçamento elaborado e aprovado na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Único - O orçamento próprio de que trata este artigo poderá ser suplementado por Decreto do Poder Executivo Municipal, na forma do parágrafo 1º, do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964.

Art. 5º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de Crédito até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

Art. 6º) - Os valores do Orçamento Geral do Município, estabelecidos a preços de setembro de 1.993, serão corrigidos antes do início da execução orçamentária pela previsão de índices de inflação no período compreendido entre outubro e dezembro de 1.993.

Art. 7º) - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Proceder, no máximo trimestralmente, a Correção do Orçamento Geral do Município, até o limite do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M/FGV ou de outro, no caso de indisponibilidade, vigente no mês da correção, acumulando-se no bimestre ou no trimestre, conforme o caso.

II - Proceder a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários e vinculados dos projetos e atividades, sem alterar-lhes o valor global com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei.

Art. 8º) - Em decorrência ao disposto no



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida
Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito

artigo 66 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por Órgãos Centrais as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias e redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais de uma para outra unidade.

Parágrafo único - As redistribuições de recursos da autorização contida neste artigo, não serão computadas para efeito do limite fixado no artigo 6º desta Lei.

Art. 9º) - Durante a execução orçamentária, o Executivo Municipal é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita até o limite fixado na Constituição Federal.

Art. 10) - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro de 1993.


Ivanir Ogliari
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se;


Jorge Kososki
Diretor do Departamento de Administração